



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**Pernambuco**

**GABINETE PARLAMENTAR RONALDO LUIZ DE SOUZA**

PROJETO DE LEI Nº 030/2020, 16/06/2020

Autor: **Ronaldo Luiz de Souza**

**Ementa:** Dispõe sobre a criação de Clínica especializada para atendimento ao idoso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica autorizado o Poder Executivo a criar Clínica especializada para atendimento a pessoa idosa, objetivando proporcionar-lhe, atendimento médico, proteção e convivência adequada as suas necessidades.

**§ Único** – A atenção especial de que trata o caput do artigo, compreenderá os seguintes requisitos:

I – Atendimento as pessoas idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, cuja renda familiar seja de até três salários mínimos, em situação de vulnerabilidade ou risco social;

II- Prevenção do isolamento e institucionalização na pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares.

**Art. 2º-** A clínica especializada deverá proporcionar ao idoso:

I – Atendimento médico para proteção a saúde e alimentação;

II – Melhorar a qualidade de vida da pessoa idosa;

III – Disponibilizar profissionais capacitados como médico geriatra, psicólogo, Assistente Social, nutricionista e outros, para atendimento a pessoa idosa;

IV- Acompanhar e monitorar as pessoas idosas, mas suas particularidades, bem como o uso de medicamentos de uso imediato ou contínuo, segundo a necessidade do idoso no horário definido.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**Pernambuco**

**GABINETE PARLAMENTAR RONALDO LUIZ DE SOUZA**

§ **Único** - As pessoas idosas serão recebidas na clínica especializada por sua própria iniciativa ou da família responsável, podendo ser acompanhada por outras pessoas.

**Art. 3º** - A clínica especializada do idoso, além do atendimento normal deverá contar com profissionais médicos e de enfermagem em regime de plantão para atendimento ao idoso nos seguintes casos:

- I - Que tenha sofrido acidente doméstico;
- II – Que tenha sofrido violência doméstica;
- III – Que esteja com problemas de depressão.

**Art. 4º**- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 180 dias, viabilizando a implementação de estrutura física e de equipe multidisciplinar especializada para atendimento ao idoso.

**Art. 5º** - O Poder Executivo deverá consignar dotação orçamentária no orçamento anual para cumprimento no disposto da presente Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:**

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação de Vossas Excelências proposição que tem como finalidade proporcionar uma melhor qualidade de vida a pessoa idosa, criando uma clínica especializada, já que a demanda nos hospitais que atendem pelo SUS.

O Estatuto do Idoso teve significado avanço na proteção dos Direitos do Idoso. Essa população de idade mais avançada, com o passar dos tempos aumentou a expectativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**Pernambuco**

**GABINETE PARLAMENTAR RONALDO LUIZ DE SOUZA**

de vida e da preservação da independência e tem também aumentado a demanda cada vez mais pelos atendimentos da saúde.

Entretanto a desigualdade ao atendimento ao idoso no SUS, é uma situação bem reconhecida, e a falta de atendimento é uma das maiores queixas de seus usuários.

Atualmente, o que certamente ocorre é a assistência a saúde do idoso sem considerar as características dessa faixa etária de idade.

Por isso a criação de clínica especializada para a pessoa idosa, tem esse objetivo de humanizar, dar mais dignidade e suprir o que nos hospitais públicos eles não encontram.

Por isso peço o apoio de todos para aprovação desse projeto.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2020

Ronaldo Luiz de Souza  
**Vereador**